

LEI Nº 1447-04

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Aliança, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Aliança, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALIANÇA, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALIANÇA será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas ao Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialista de gerontologia social e médicos geriatras.

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALIANÇA:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promover a proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seu níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

ALIANÇA

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários de cofres públicos.

VIII – Representar junto as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº8.842, de 04/01/94.

X – Deliberar sobre o Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato de conselheiros, respeitados o limite de três anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALIANÇA, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 anos.

Art. 5º - Os conselheiros designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALIANÇA não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, deverão ter mais de 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 15 de dezembro de 2004.

ELANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito